



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quarta-feira • 23 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 1455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria nº 041/2019, de 23 de outubro de 2019-** Conceder Renovação Da Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica DEO – Juvante Indústria e Comércio de Ração Aniaml e Óleo Vegetal LTDA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias

1

PORTARIA Nº 041/2019, de 23 de outubro de 2019

PORTARIA N.º 041 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2016-019/TEC/RLS-01**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica **DEO – JUVANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO ANIAML E ÓLEO VEGETAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 08.576.477/0001-21, para desempenho da atividade de Fabricação de Ração Animal, com capacidade de 90t/dia, localizado na Rua A, Trecho 1, S/N, Centro Industrial do Cerrado, Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Educação Ambiental – PEA, apresentados a SEMAES-LEM. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II)** Apresentar a SEMAES-LEM relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença; III)** Instalar nas dependências da empresa, em áreas específica de geração de resíduos, lixeiras seletivas para o acondicionamento adequado de todos os resíduos sólidos. **Prazo: 365 dias; IV)** Implementar local coberto, com piso impermeável para o armazenamento temporário dos

resíduos gerados no empreendimento (sucatas metálicas, papel, papelão, pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas e baterias, óleo usado/contaminado, dentre outros). **Prazo: 365 dias; V)** Aderir a Programa Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, devendo apresentar anualmente a SEMAES-LEM, documentação comprobatória da destinação destes, contendo a discriminação, o tipo de material e a quantidade. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VI)** Exigir do empregado ou pessoal de terceiros, empregado nas operações da empresa, o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI). **Prazo: Durante a vigência da Licença; VII)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM, Relatório de Inspeção de Segurança em caldeira e vasos de pressão, realizado por Profissional Habilitado e de acordo com as normas regulamentadoras. **Prazo: Durante a vigência da Licença; VIII)** Apresentar anualmente a SEMAES-LEM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da Bahia – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX)** Realizar o monitoramento constante e rigoroso da operação de sistema de coleta, tratamento e destino final dos efluentes líquidos, incluindo águas pluviais. Retirar o excesso de efluentes mediante carro limpa fossa, devidamente autorizado, sempre que seu volume atinja 90% da capacidade volumétrica da fossa. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XI)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 05 (cinco) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, no empreendimento, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: Imediato; XII)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e

Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual nº 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 23 de outubro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019